

Contrato 013/2017
Processo nº 201700057000814

Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de efluentes, com reúso de água e reaproveitamento de lodo, através da utilização de produtos e processos de base natural, com alta tecnologia, desenvolvida a partir de reações e interações com isolamento de enzimas em laboratórios.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO, Sociedade de Economia Mista dotada de personalidade jurídica de direito privado, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia – Goiás, CEP: 7474.675-090, neste ato representada por seu Diretor-presidente, **Denício Célio Trindade**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.167.981-53 e **Orlando Tokio Kumagai**, Diretor técnico e de gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, *daqui por diante a empresa* **NEO-FERTILIZANTES INDUSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME**, com sede na rua C-159, nº 1037, Qd 333, It 09, Jardim América, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio majoritário, o Sr. **José Rodrigues de Oliveira Filho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 612.392, SPTC-GO, inscrito no CPF/MF nº 124.277.481-53, doravante denominada **CONTRATADA**, *resolvem celebrar o presente com a contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de efluentes, através da utilização de produtos e processos de base natural, com alta tecnologia, desenvolvida a partir de reações e interações com isolamento de enzimas em laboratórios, para aplicação na área de saneamento, com fundamento no processo administrativo nº 201700057001399, mediante as Cláusulas e condições seguintes:*



1 - DO FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 24, II e V, da lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, tudo constante do processo administrativo nº **201700057001399** que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

2. DO OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de efluentes, com reuso de água e reaproveitamento de lodo, através da utilização de produtos e processos de base natural, com alta tecnologia, desenvolvida a partir de reações e interações com isolamento de enzimas em laboratórios, segundo as especificações e disposições abaixo:

Equipe Técnica Envolvida:

Quantidade	Função no Projeto	Atividades
01	Coordenador Geral	Pesquisador Sênior das áreas de Biotecnologia e Microbiologia.
01	Químico	Referendo tecnológico, aplicação e treinamento operacional para equipe técnica.
01	Técnico de Laboratório	Análise, elaboração de laudos e parecer técnico.

Escopo da Prestação de Serviços:

Será instalada uma unidade compacta para tratamento de efluentes e reaproveitando o lodo gerado, conforme descrito abaixo:

- Sistema de captação dos efluentes;
- Homogeneizador;
- Decantador;
- Filtragem;
- Sistema de qualificação com análises laboratoriais;
- Destinação da água para re-uso
- Separação do lodo;
- Qualificação e Certificação.

Ao final de cada mês será realizada uma análise de laboratório para comprovar a eficiência do tratamento, com base nos parâmetros da legislação vigente.

2.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

3.2 - O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.

4. DO VALOR: CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 9.000,00

4.2 - O valor mensal será de R\$ 3.000,00

4.3 - A despesa correrá conforme quadro abaixo:

Fonte	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (Plano de Contas)	3.113.0202 – Combustíveis e lubrificantes
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor anual contratado:	R\$ 9.000,00
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço de tratamento de efluentes, através da utilização de produtos e processos de base natural, com alta tecnologia, desenvolvida a partir de reações e interações e interações com isolamento de enzimas em laboratórios, para aplicação na área de saneamento.

4.4 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato

4.5 - Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.6 - Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante as circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, ao ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

5. DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

II - Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

III - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

IV - Não transferir, no todo ou em parte, as informações embasadas no tratamento de efluentes, sem anuência do contratante.

V - Fornecer o saneamento no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

VI - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço fornecido, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

VII - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas..

IX - Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do tratamento de efluentes que não atenda ao especificado.



X - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XI - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do tratamento de efluentes.

XII - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do tratamento de efluentes fornecido.

XIV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do tratamento de efluentes, obrigando-se a saldá-los na época própria.

XV - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

XVI - Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao tratamento de efluentes ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

5.2 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - *Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo:*

II - Fiscalizar, por intermédio de gestor a ser nomeado pela CEASA/GO, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória

6. DO PAGAMENTO: CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s) das nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

6.2 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

6.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, ser(em) protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhada(s) de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação e demais elementos pertinentes.

6.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) a(s) Ordem de Serviço será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

6.5 - As contas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a efetiva apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável da CEASA-GO.

6.5.1 - Apresentar junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas.

6.6 - Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

6.7 - Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;

c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

7. DO GESTOR DO CONTRATO: CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A CEASA-GO indica como gestor o Servidor WILSON JAIRO BORELLI FILHO, para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

8. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Será dispensada a apresentação de garantia para execução do contrato, com fulcro no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA NONA

9.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

9.2 - Incorrendo a Contratada nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.3 - Nas hipóteses previstas no item 9.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

9.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

9.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 9.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.4.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.4.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

9.4.3 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida. 

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. 



9.5 - Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.6 - Se a Contratada praticar infração prevista no item 9.5, alínea "c", será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.7 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

9.8 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

10. DA RESCISÃO: CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

10.2 - De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada

para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.



11. DO REGISTRO E FORO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 13 de dezembro de 2017.

Contratante:


Denício Celio Trindade
Diretor - presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor técnico e de gestão

Contratada:


JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA FILHO
Representante da Contratada

Testemunhas:

01) _____ CPF nº _____

02) _____ CPF nº _____

EXTRATO CONTRATO Nº 013/2017

Processo nº: 201700057001399

Concedente: **Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.**

Concessionária: **NEO-AMBIENTAL FERTILIZANTES INDUSTRIA,
COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**

Objeto: **Prestação de serviços de tratamento de efluentes, com reuso de água e reaproveitamento de lodo, através utilização de produtos e processos de base natural com alta tecnologia desenvolvida a partir de reações e interações com isolamento de enzimas em laboratórios**

Prazo: **03 meses a partir do dia 13/12/2017.**

Valor Global: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

Dotação Orçamentária: **Própria da CEASA/GO**

Fundamentação Legal: **Lei 8.666/1993.**

Protocolo 55241

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A –
IQUEGO**

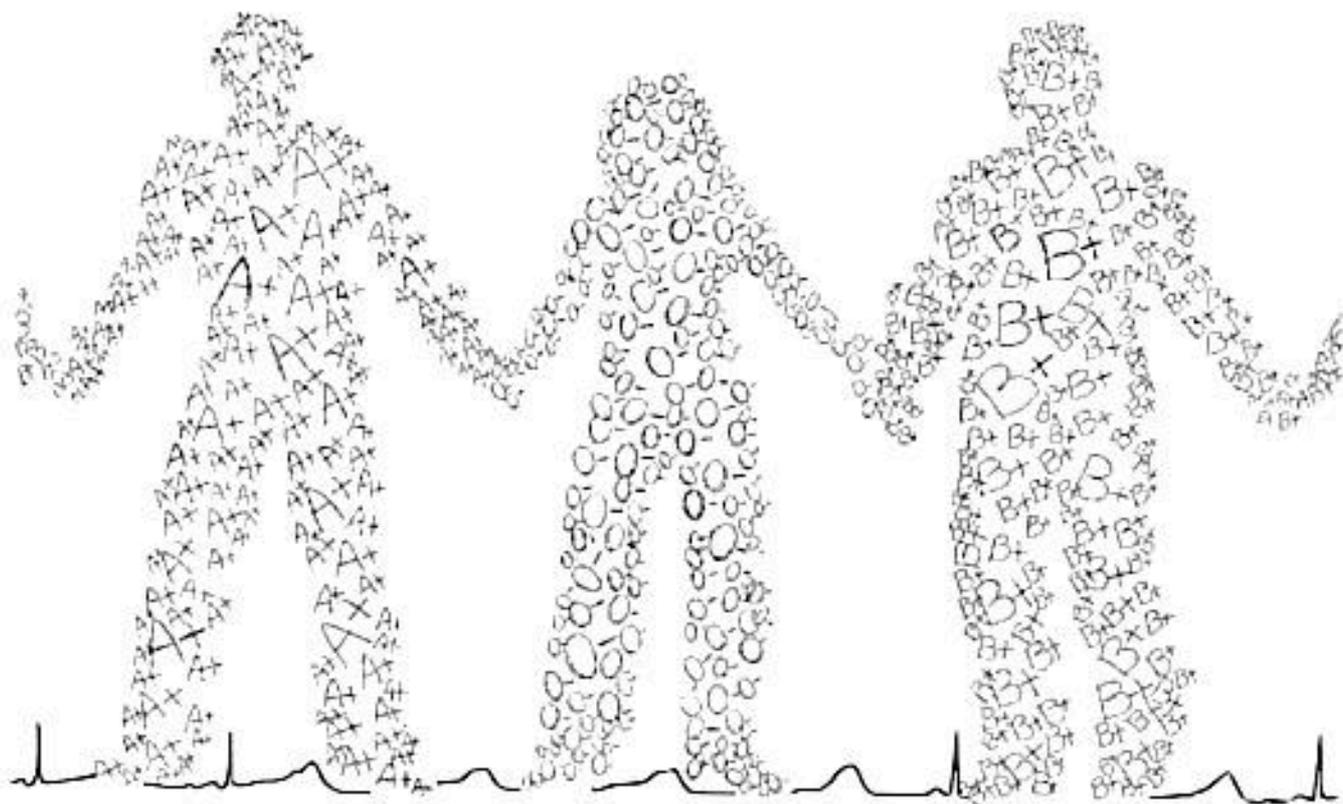
Aviso de Audiência Pública

A Diretoria da Indústria Química do Estado de Goiás (IQUEGO) torna público que realizará, em atendimento ao disposto no artigo

39 da Lei Federal nº 8.666/93, Audiência Pública para apresentação e discussão do projeto de Parceria Público-Privada - PPP proposto pela Iquego na modalidade de concessão administrativa dos serviços de gestão, operação e manutenção da unidade fabril da Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO, incluindo a realização de investimentos, aquisição de bens de consumo, ativos permanentes, operação logística, apoio na força de vendas e assessoria para a obtenção e manutenção de registros de medicamentos, produtos para a saúde e outros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Os investimentos incluem a realização de obras para complementação, adequação e melhoria da infraestrutura fabril da IQUEGO e o fornecimento e instalação de equipamentos que se fizerem necessários. A Audiência Pública será realizada no dia 23 de Janeiro de 2018, na sede da Iquego, no seguinte endereço: - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, com início às 10 horas. Estão convidados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas. A documentação pertinente à PPP Iquego encontra-se disponível na página eletrônica www.iquego.go.gov.br. Goiânia, 08 de Janeiro de 2018 - Indústria Química do Estado de Goiás.

Antonio Faleiros Filho
Diretor Presidente - Iquego

Protocolo 55279



**FAÇA PARTE DA
CORRENTE DO BEM.
DOE SANGUE.**

Doar sangue é um gesto de amor
que pode salvar vidas.

AGÊNCIA
BRASIL CENTRAL
abc
GOVERNO DE GOIÁS